



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIRANDIBA**

**AUTOS DO PROCESSO N° 0000024-93.2019.8.17.2950**

**AUTOR: VALTEIR JOSÉ DE SOUZA**

**RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**DECISÃO**

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** ajuizada por **VALTEIR JOSÉ DE SOUZA** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambos qualificados na inicial, via da qual aquele busca a condenação do réu ao pagamento de indenização a que faz jus, devidamente corrigida, nos termos da Lei nº 6.194/74.

Inicialmente, alegada a necessidade do autor e a ante a inexistência de prova em contrário, defiro o pedido de gratuidade processual, com fulcro no artigo 99, §3º, do CPC.

Considerando a litigiosidade conhecida da causa, a envolver partes que usualmente não promovem a conciliação antes da instrução processual, deixo de designar a audiência de conciliação prévia.

Ressalta-se, por fim, que havendo interesse das partes, e atento as particularidades da ação, poderá ser designada audiência de tentativa de conciliação no curso da demanda, sem prejuízo de que as partes, por meios próprios, busquem a composição amigável do litígio ao longo da ação.

Cite-se o réu, pessoalmente, para no prazo de 15 (quinze) dias, responder à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, nos moldes dos artigos 344 e ss do CPC/15.

Contestada a ação, intime-se o autor, através de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica.

Após, intimem-se às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas reais necessidades, sob pena de indeferimento.



Expedientes necessários.

Mirandiba/PE, 29 de janeiro de 2019.

**Daladiê Duarte Souza**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: DALADIE DUARTE SOUZA - 29/01/2019 16:56:27  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012916555737100000039810474>  
Número do documento: 19012916555737100000039810474

Num. 40397420 - Pág. 2

R JOSEFA MAGALHÃES, S/N, FORUM ALCINDO TORRES DE CARVALHO LOPES, Centro,  
MIRANDIBA - PE - CEP: 56980-000

---

Vara Única da Comarca de Mirandiba  
Processo nº 0000024-93.2019.8.17.2950  
AUTOR: VALTEIR JOSE DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

MIRANDIBA, 2 de março de 2019.

### **CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**  
**Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ -**  
**CEP: 20031-205**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: **COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:

<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JORDANNA MONTEIRO SANTANA E SIQUEIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

***JORDANNA MONTEIRO S E SIQUEIRA***  
***Diretoria Cível do 1º Grau***  
***Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara***

---



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JORDANNA MONTEIRO SANTANA E SIQUEIRA - 02/03/2019 15:41:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030215414394100000041412595>  
Número do documento: 19030215414394100000041412595

Num. 42029109 - Pág. 2